

Lei nº 26/66.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito Suplementar na importância de R\$ 31.237.146 (Trinta e um milhão duzentos e trinta e sete mil e cento e quarenta e seis mil), para reforços das seguintes verbas vigentes de despesa: -

Secretaria.

3.0.0.0.03 - Despesas Correntes

3.1.1.1.03 - Pessoal civil:-

02 - Vencimentos: — (R\$.750) = 78.750

Contabilidade

3.1.3.0.03 - Serviços de Terceiros

3.1.3.10.03 - Serv. Técnico Especializados

Tezouraria.

80.000

3.0.0.0.03 - Despesas Correntes

3.1.1.1.03 - Pessoal civil:-

02 - Vencimentos

121.500

3.2.0.0.8 - Transferências Correntes

3.2.5.0.83 - Salário Família

6.000

Setor de Tributação.

3.0.0.0.03 - Despesas correntes

3.1.1.1.03 - Pessoal civil:-

02 - Vencimentos

2.000.000

07 - Percentagens s/ arrecadação

5.000.000

3.1.4.0.03 - Encargos Diversos.

A TRANS PORTAR.

7.286.250

<u>Transporte</u>	7.285.750
3.1.4.9.03- Eventuais	600.000
<u>Serviços de Obras e Viagem</u>	
<u>Serviço municipal de Estrada Rodagens.</u>	
3.0.0.0.42- <u>Despesas Correntes</u>	
3.1.1.1.42- <u>Pessoal civil</u>	
- II- Salário Família digo diarista	1.080.000
3.1.2.0.03- <u>material de consumo.</u>	
3.1.2.9.42- <u>Combustível e Lubrificante</u>	4.000.000
3.1.3.12.42- <u>Pecas e Acessórios p/ Veiculos.</u>	1.000.000
3.2.0.0.8- <u>transferências Correntes</u>	
3.2.5.0.83- <u>Salário Família</u>	277.200
<u>Serviço de Saúde</u>	
3.0.0.0.72- <u>material de consumo</u>	
3.1.2.6.72- <u>Drogas medicamentos p/ indigentes.</u>	3.000.000
<u>Serviços urbanos</u>	
<u>Setor de Agua e esgotos</u>	
3.0.0.0.92- <u>Despesas Correntes</u>	
3.1.1.1.92- <u>Pessoal civil:-</u>	
02- <u>Vencimentos</u>	45.000
<u>Setor de Limpeza Pública</u>	
3.0.0.0.93- <u>Despesas Correntes</u>	
3.1.1.1.93- <u>Pessoal civil:-</u>	
11- <u>Diaristas.</u>	500.000
3.1.2.0.93- <u>material de consumo</u>	
3.1.2.13.92- <u>material de consumo digo de limp. e conservação.</u>	300.000
3.2.0.0.8- <u>transferências Correntes.</u>	
3.2.0.0.81- <u>cont. prev. Social CIAP.FESP.</u>	2.000.000
3.2.5.0.83- <u>Salário Família</u>	1.085.700
A transportar.	21.274.750.
	21.174.150

21.174.150.

21.174.150.

transporte

Setor de Comitêrio

3.0.0.0.98 - Despesas Correntes.

3.1.1.1.98 - Pessoal Civil.

- 02 - Vencimentos

48.000

Setor de Iluminação Públicas

3.0.0.0.94 - Despesas Correntes.

3.1.3.0.94 - material de consumo -

3.1.3.1.94 - Energia p/ Iluminação da cidade

9.714.996.

Setor de Educação e Cultura

Escolas municipais.

3.0.0.0.61 - Despesas Correntes.

3.1.1.1.61 - Pessoal civil -

- 02 - Vencimentos.

300.000

Total

31.237.146.

Art. 2º - Os recursos necessários ao reficço desta Lei adivirão do provável excesso de arrecadação e do cancelamento de verbas não aplicadas no corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 30 de novembro de 1966

(Ass) Juvenal Calixto Teixeira - Presidente.